
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 16, DE 05 DE MAIO DE 2020

Decreto nº 16, de 05 de maio de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO os Decretos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os quais estabelecem medidas voltadas para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus, visando proteger a saúde do povo potiguar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 07, de 18 de março de 2020 – GP, e Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020 – GP, expedido pelo Município de Canguaretama, o qual dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavírus (covid – 19), no âmbito do Município de Canguaretama;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogadas até 30 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Canguaretama, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica determinado a toda população do Município de Canguaretama o uso de máscara como medida de prevenção e combate a disseminação Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - O funcionamento das atividades consideradas essenciais, no âmbito do Município de Canguaretama, aquelas previstas no art. 4º do decreto municipal nº 11, de 13 de abril de 2020, deverão observar as normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo:

- a) os proprietários dos estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, fornecer máscaras de proteção aos funcionários em quantidades consideradas suficientes para sua proteção;
- b) garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- c) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

- d) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- e) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- f) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- g) manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);
- h) instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- i) adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- j) utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- k) utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar o disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde.

§1º - Os estabelecimentos públicos e privados somente deverão permitir a entrada de pessoas que fizerem o uso da máscara.

Art. 4º - O funcionamento da feira livre do Município de Canguaretama, ocorrerá aos sábados, onde deverá ser observado as normas de vigilância sanitária, especificamente o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e artigo 19, §1º, incisos I ao X do Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020.

§1º - A feira livre aos sábados deverá funcionar estritamente com os comerciantes locais, assim entendido aqueles que são produtores ou revendedores e que tiverem residência e domicílio na cidade

§2º - A feira livre que se realiza durante a semana (segunda-feira a sexta-feira) ficará suspensa por prazo indeterminado.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Todos os prazos constantes no presente Decreto poderão ser alterados, a depender do desenvolvimento das ações necessárias para o enfrentamento da Pandemia.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:27BCA8CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2020. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>